

17/09/2015

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 DISTRITO FEDERAL

D E B A T E

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - E vamos, então, colher os votos quanto à proposta de modulação do Ministro Fux.

Vossa Excelência tem alguma questão de fato ou de ordem, para manifestar?

O SENHOR ADVOGADO - Não, Excelência, era simplesmente para dizer que, nos pedidos quanto à pessoa física, pede-se a declaração de inconstitucionalidade, mas se pede também que se confira, ao Parlamento, o prazo de vinte e quatro meses para que promova alteração, adequada à Constituição, fixando limite nominal igual para todos.

É nesse sentido que se pede a modulação. E, pelo que se havia verificado dos votos dos Magistrados, o Plenário havia chegado a uma maioria também quanto a esse aspecto. E agora só no finalzinho da Sessão que

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Não, é porque todos nós, na fundamentação do voto, chegamos à conclusão de que deve haver uma certa isonomia no momento em que o Parlamento está cuidando dessa matéria - até parece que já há um projeto de lei ou algo semelhante.

Mas, vamos dizer assim, o consenso firmou-se no sentido da doação de pessoa jurídica, muito embora tenha feito argumentos no voto sobre essa exortação ao Parlamento, nós ficamos adstritos às pessoas jurídicas.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, eu estava aguardando, para não tumultuar, porque eu tenho esta compreensão: de que nós avançamos no julgamento. Nada impede que agora, até em função de não existir mais, pelo que se tem notícias, a mora

ADI 4650 / DF

legislativa, se possa alterar. Não tenho nenhuma dificuldade com relação a isso.

Mas, verificando a certidão de julgamento lá naquela Sessão onde o Ministro Joaquim Barbosa, inclusive votou, eu encontro:

"Declarar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do artigo 23, § 1º, I e II, da Lei nº 9.504; do artigo 39, § 5º, da Lei nº 9.096, com exceção da expressão 'e jurídicas', devidamente examinada no tópico relativo à doação por pessoas jurídicas, com manutenção da eficácia dos aludidos preceitos pelo prazo de 24 meses."

E, aí, para recomendar, porque a petição inicial distinguiu pessoa física e jurídica.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Pois, é, para recomendar. Agora, vou ler o pedido feito.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Não, não. É o quinto pedido, perdoe-me, Ministro Fux. O quinto pedido deduzido é que era: Instar o Congresso Nacional a legislar, observados tais parâmetros.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - É isso.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - É que eu entendi também que Vossa Excelência, com a conclusão a que chegou - e, aí, com todo respeito e sem nenhum demérito, apenas uma dedução lógica, e posso estar errado -, Vossa Excelência deu com uma mão, mas tirou com a outra.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Como?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Porque Vossa Excelência declarou inconstitucional - e é por isso que eu estou acompanhando Vossa Excelência neste momento agora, até explicitando o meu voto - o artigo 23, e §§ e incisos, que trata

ADI 4650 / DF

da doação de pessoas físicas.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Físicas, isso.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Como Sua Excelência declarou inconstitucional, mas manteve eficácia desses dispositivos, porque não declarou a nulidade, por vinte e quatro meses e, logo no parágrafo seguinte, pelo menos é o que consta da ata, deu ao Congresso mais vinte e quatro meses para que dispusesse de forma diferente, então, a impressão que eu tenho é a de que a declaração de inconstitucionalidade, na verdade, ficou um pouco no ar, porque ficou ao alvedrio depois de uma correção futura do Congresso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Eu entendi agora que o Ministro está julgando improcedente.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) – Não.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Eu votei acompanhando o Ministro, até cheguei a conversar com ele, quanto a pessoas jurídicas. Tanto que cheguei a conversar também com o Ministro Marco Aurélio. Eu o acompanharia na procedência parcial, se avançasse quanto à pessoa física. Mas o Ministro nos esclareceu e disse: Não, quanto à pessoa jurídica - porque ele estava instando a que a Congresso se pronunciasse.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Eu mantive a eficácia.

Levando em consideração o estado atual de coisas, o correto seria declarar a inconstitucionalidade do dispositivo que permite às pessoas jurídicas contribuírem para a campanha eleitoral, e, tendo em vista o decurso do tempo, essa modulação não pode mais existir, tem que ter uma eficácia **ex nunc** a partir desta Sessão. E, no meu modo de ver,

ADI 4650 / DF

conciar o Parlamento a regular essa matéria, no meu modo de ver hoje, está prejudicada, porque já há uma lei.

Então, eu reajusto toda essa decisão para ficar exata e sem dúvida nesse sentido.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Pois não. Então, Vossa Excelência também reajusta nesse sentido?

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Exato. Lembro a Vossa Excelência que eu ainda questionei exatamente este ponto: qual era a procedência dada pelo Ministro Fux?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Então, todos que julgam procedente a ação estão julgando nesse sentido neste momento.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Quanto à pessoa jurídica.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Quanto à pessoa jurídica, simplesmente.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Nada com as pessoas naturais.

Aí, nós temos o problema dos que já votaram e que não estão aqui.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Olha como está o pedido. O pedido está sempre se referindo à pessoa jurídica, A e B é relativo à pessoa jurídica; C, seja declarada a inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade, autorizando-se que tais preceitos mantenham eficácia por vinte e quatro meses a fim de se evitar a criação de lacuna jurídica ameaçadora, porque não havia regulação com relação à pessoa

ADI 4650 / DF

física.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, eu tenho viagem e vou pedir licença para me ausentar e, se houver necessidade de voto na modulação, voto na semana que vem.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Mas Vossa Excelência está de acordo com essa modulação?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Estou de acordo e estou votando com Vossa Excelência no sentido da...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Então, pode-se computar o seu voto?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Equivale a *ex nunc*.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – Não. Não estou votando a modulação.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Não, mas eu gostaria de já deixar consignado...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – Não. Não. Votamos na semana que vem, complementamos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Mas tem quórum para modular?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, tem-se *quorum* para atuar.

ADI 4650 / DF

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) – Temos?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Tem-se *quorum* para atuar.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Temos quórum.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Temos, somos oito no Plenário.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - A modulação é uma outra etapa, nós temos chegado a essa conclusão.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Não podemos, Presidente, jogar com o *quorum*.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Não, não.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Ou seja, projetar a Sessão para uma outra assentada, visando ter-se a presença deste ou daquele Colega.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Concordo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Comparecemos ao Tribunal no horário marcado e o fizemos para atuar e estamos atuando com o *quorum* regimental.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Ministro, queria dizer a Vossa Excelência e a todos

ADI 4650 / DF

presentes, que a Sessão foi marcada com muita antecedência. Ministro Marco Aurélio, eu acrescento, às ponderações de Vossa Excelência, o seguinte, a Sessão foi marcada com antecedência.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Foi, sem dúvida.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Com antecedência regimental.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Não há surpresa.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Portanto, não há surpresa de nenhum Ministro.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O ministro Joaquim votou afastando qualquer modulação, como eu fiz.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Eu diria o seguinte: o Ministro Joaquim se pronunciou quanto à modulação proposta naquele momento. Ele não modulava. Como Vossa Excelência está reformulando neste momento, a minha impressão é a de que o Ministro Fachin poderia participar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, ocorrerá sobreposição, na mesma matéria. Certo ou errado, o ministro Joaquim Barbosa pronunciou-se, e eu também o fiz, contra qualquer modulação.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - É que ele era contra a modulação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Fica bem assim. É tomar os votos. O Relator não modula, o meu voto se soma ao de Sua Excelência, e o do ministro Joaquim também.

ADI 4650 / DF

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Vamos assentar a tese.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Não, nós podemos resolver isso também.

17/09/2015

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 DISTRITO FEDERAL

ADITAMENTO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Eu também não modulo, portanto, não haverá a possibilidade de modular na próxima Sessão, ainda que compareçam demais outras pessoas. E não modulo por quê? Porque para mim não há possibilidade de retroação desta decisão nossa para atingir eleições passadas, porque elas já foram aprovadas pelo TSE, e trata-se de um ato jurídico perfeito e imutável, portanto, à luz da nossa Constituição.

Então, esta decisão valerá daqui para a frente, atingirá as eleições de 2016, 2018 e todas as que se sucederem, salvo alteração legislativa significativa que não tenha algum vício de inconstitucionalidade.

Eu não modulo, não teremos condições de modular mesmo na próxima Sessão.

Está encerrado o julgamento e eu vou proclamar.

17/09/2015

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 DISTRITO FEDERAL

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Senhor Presidente, só um esclarecimento.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Pois não.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - No sistema brasileiro, temos o hábito de trazermos o acórdão pronto, mas vamos debater. O acórdão só se lavra depois dos debates, após o julgamento.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Sim.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - De sorte que esses reajustamentos de voto, eles são essenciais para que possamos exatamente colher qual é a vontade da maioria.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Pois não.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Então, de acordo com o resultado que Vossa Excelência anunciou é que será lavrado o acórdão.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Sim, isso constará em Ata.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Claro que, no outro voto, havia modulação. Isso é que vou fazer inserir.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE) - Agora, em complemento, a Corte decidiu não modular.

Definitivamente, está encerrado este julgamento, não será retomado mais na próxima semana.